



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

MANDATO 2025-2029

ATA N.º 36/2026

Reunião de Executivo Extraordinária

29 de julho de 2026

(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas dezassete horas e trinta minutos, reuniu-se, no Salão Nobre da sede da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, sita na Avenida de Berna, n.º 1, em Lisboa, o Executivo da Junta de Freguesia, em Reunião de Executivo Extraordinária, correspondente à sua trigésima sexta sessão, sob a presidência de Daniel da Conceição Gonçalves Silva. -----

Encontravam-se presentes: -----

O Senhor Presidente: Daniel da Conceição Gonçalves Silva; -----

A Secretária: Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha; -----

A Tesoureira: Marina Barros Rodrigues; -----

O Vogal: Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda; -----

O Vogal: Hugo Alexandre Bogas de Sousa; -----

A Vogal, Odília de Lurdes Camilo Vieira, e o Vogal, Jorge Manuel da Silveira Rodrigues Barata não compareceram à reunião, tendo apresentado justificação, via correio eletrónico. -----

Verificada a existência de quórum, nos termos legais e regimentais aplicáveis, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 17h34. -----

Não havendo informações, deu-se início à ordem de trabalhos. -----

Foi dado início à ordem de trabalhos: -----

Análise, discussão e votação da: -----

Ordem de trabalhos: -----

1. **Proposta n.º 394/2026** – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento de aquisição de Serviços de Substituição do diferencial e de 3 tubos hidráulicos da varredora Schmidt CG500, com matrícula 60-ZV-30, afeta ao Setor de Higiene Urbana. -----



Handwritten signature in blue ink.

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

2. **Proposta n.º 395/2026** – Aquisição de Serviços para Assessoria ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) no Âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. – Decisão de adjudicação. -----

Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, à análise, discussão e votação: -----

Análise, discussão e votação da Ordem de trabalhos: -----

1. **Proposta n.º 394/2026** – Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento de aquisição de Serviços de Substituição do diferencial e de 3 tubos hidráulicos da varredora Schmidt CG500, com matrícula 60-ZV-30, afeta ao Setor de Higiene Urbana. -----

O Senhor Presidente apresentou a proposta, esclarecendo que o procedimento ficou condicionado por questões verificadas na respetiva tramitação contratual, tendo ficado pendentes assuntos que importava regularizar através da não adjudicação e da revogação da decisão de contratar. No decurso da discussão, o Vogal Hugo Bogas de Sousa manifestou reservas quanto à fundamentação e à redação da proposta, defendendo a necessidade de clarificar as circunstâncias ocorridas e de acautelar a responsabilidade pelos constrangimentos verificados. Questionou ainda se a varredora se encontrava imobilizada, tendo o Senhor Presidente confirmado que a mesma se encontrava parada. O Vogal Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda informou que apresentaria declaração de voto, salientando que a revogação do procedimento deveria ser acompanhada de medidas que evitassem a repetição de situações semelhantes. -----

Colocada à votação, a proposta foi **aprovada por maioria, com 4 (quatro) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves Silva, da Secretária, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, da Tesoureira, Marina Barros Rodrigues e do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto: *"Declaração de voto. Proposta n.º 394/2026. Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar, no âmbito do procedimento de aquisição de Serviços de Substituição do diferencial e de 3 tubos hidráulicos da varredora Schmidt CG500, com matrícula 60-ZV-30, afeta ao Setor de Higiene Urbana. Esta proposta demonstra uma falha*



A 91

JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

grave interna da JF. Existia uma proposta para reparar a varredora afeta à Higiene Urbana, mas a minuta do contrato, solicitada em fevereiro, só foi elaborada em abril, quando o prazo previsto no caderno de encargos já tinha terminado. Compreendemos que, perante esta contradição, a não adjudicação e a revogação sejam agora necessárias. Contudo, a demora interna não pode ser apresentada apenas como uma circunstância imprevista, sem explicação sobre responsabilidades ou medidas corretivas. Importa esclarecer há quanto tempo a varredora está imobilizada, quais os impactos e custos para a Higiene Urbana, quando será lançado um novo procedimento e se a referência à Proposta n.º 437/2026 está correta. Não basta encerrar este procedimento. É necessário corrigir as falhas que o fizeram fracassar e garantir que a viatura regressa ao serviço com a maior brevidade possível. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller”, e **1 (uma) abstenção**, do Vogal, Hugo Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: “Os eleitos do PSD abstêm-se na votação da Proposta n.º 394/2026, relativa à não adjudicação e consequente revogação da decisão de contratar no âmbito do procedimento destinado à aquisição de serviços de substituição do diferencial e de três tubos hidráulicos da varredora Schmidt CG500. Reconhecemos que, à data da decisão de contratar, em 2 de fevereiro de 2026, o Presidente da Junta dispunha de competência delegada para deliberar sobre o procedimento. Todavia, encontrando-se atualmente essa competência atribuída ao Executivo, compete a este órgão deliberar sobre a não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar. Não obstante, a alteração da competência para deliberar não afasta a necessidade de apreciar se se encontram efetivamente reunidos os pressupostos materiais que fundamentam a decisão proposta. A proposta fundamenta a não adjudicação na existência de circunstâncias imprevistas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos. Contudo, os factos descritos apontam essencialmente para uma demora interna na tramitação do procedimento, designadamente na elaboração da minuta do contrato, circunstância que suscita dúvidas quanto à sua qualificação como verdadeira circunstância imprevista para efeitos daquela disposição legal. Verifica-se igualmente que a entidade convidada apresentou proposta considerada conforme com o caderno de encargos e dentro do preço-base definido. A decisão agora proposta decorre, essencialmente, de vicissitudes internas do procedimento e não de qualquer incumprimento imputável ao operador económico. Importa ainda salientar que a decisão de não adjudicação e a consequente revogação da decisão de contratar poderão produzir consequências financeiras futuras para a Junta de Freguesia. Com efeito, o concorrente poderá, nos termos legalmente aplicáveis, reclamar o ressarcimento dos encargos comprovadamente suportados com a elaboração e apresentação da sua proposta, caso se verifiquem os respetivos pressupostos legais. A proposta submetida a deliberação não identifica



JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

nem avalia esta eventual responsabilidade financeira, impedindo o Executivo de conhecer integralmente os impactos da decisão. Por outro lado, a proposta também não esclarece se será promovido novo procedimento de contratação, qual o respetivo calendário, nem quais as medidas adotadas para evitar que situações semelhantes se repitam. Assim, embora se reconheça a necessidade de conferir um desfecho formal ao procedimento e não existam elementos suficientes que imponham um voto contra, subsistem dúvidas relevantes quanto à suficiência da fundamentação apresentada, à qualificação jurídica dos factos invocados e às potenciais consequências administrativas e financeiras da decisão. Nestes termos, os eleitos do PSD votam pela ABSTENÇÃO. Lisboa, 29 de julho de 2026. Os membros eleitos do PSD. Hugo de Sousa". -----

2. Proposta n.º 395/2026 – Aquisição de Serviços para Assessoria ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) no Âmbito da Prevenção da Correpção e Infrações Conexas. – Decisão de adjudicação. -----

O Senhor Presidente apresentou a proposta, referindo que a respetiva decisão de contratar havia sido apreciada em reunião anterior do Executivo. -----

Colocada à votação, a proposta foi **aprovada por maioria, com 3 (três) votos a favor**, do Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves Silva, da Secretária, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, da Tesoureira, Marina Barros Rodrigues, **1 (uma) abstenção**, do Vogal, Nuno Charters de Azevedo Möller Miranda, com apresentação de declaração de voto vencido: *"Declaração de voto vencido. Proposta n.º 395/2026. Aquisição de Serviços para Assessoria ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) no Âmbito da Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. – Decisão de Adjudicação. Mantêm-se as reservas já expressas na Proposta n.º 365/2026 discutida em reunião de executivo da JF a 13 de julho. Não está suficientemente fundamentada a escolha deste prestador, não é explicado como foi determinado o valor de 15.000 euros, acrescido de IVA, nem existe comparação com outras soluções de mercado. Subsiste ainda a dúvida quanto à eventual sobreposição parcial com os serviços relativos ao canal de denúncias já contratados no âmbito da Proposta n.º 289/2026. Assim, o nosso sentido de voto é de abstenção, por não estarem cumpridos os requisitos mínimos de fundamentação e transparência. O eleito pela Iniciativa Liberal no Executivo da Junta de Freguesia de Avenidas Novas. Nuno Möller.", e 1 (um) voto contra* do Vogal, Hugo Bogas de Sousa, com apresentação de declaração de voto: *"A informação que acompanha a presente proposta não esclarece aspetos que consideramos essenciais para uma decisão devidamente fundamentada. Desde logo, não é justificada a substituição do prestador de serviços anteriormente contratado (SDE – Sociedade*



JUNTA DE FREGUESIA DE AVENIDAS NOVAS

de Desenvolvimento Empresarial, Lda.), nem é explicado o motivo pelo qual o valor da contratação aumenta de 12.000 € p/ 15.000€. Acresce que o sócio da empresa agora proposta para adjudicação foi anteriormente convidado a apresentar proposta no procedimento que culminou com a adjudicação à Contabilis, (que é detida em parte pela SDE, empresa agora substituída) não o tendo feito, e não tendo apresentado qualquer explicação. Por último, sendo o relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos elaborado durante o mês de abril do ano seguinte ao período a que respeita, não se encontra igualmente justificado o facto de apenas agora se promover esta contratação. Pelas razões expostas, e por considerar que não se encontram reunidos os elementos necessários para uma decisão plenamente esclarecida e fundamentada os eleitos do PSD votam contra. Lisboa, 29 de julho de 2026. O membro eleito do PSD. Hugo de Sousa". -----

E nada mais havendo a tratar, pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas foi declarada encerrada a reunião pelas 17h46, da qual se lavrou a presente ata final, que, depois de aprovada pelos presentes, nos termos legais aplicáveis, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Daniel da Conceição Gonçalves Silva, e por mim, Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha, que a secretariei. -----

Lisboa, 17 de setembro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,
Daniel da Conceição Gonçalves Silva

A Secretária da Junta de Freguesia de Avenidas Novas,
Emília Gonçalves da Costa e Silva Barradas de Noronha